

Edital n.º 406/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 414/2010-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Pedro Pinto Fernandes, portadora da cédula profissional n.º 13863L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas *b)* e *c)* do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciará a produção dos seus efeitos a partir de 08/03/2013.

11 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206904346

Edital n.º 407/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 725/2010-L/D, que correm termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Idília Seixas, Cédula Profissional n.º 12726L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea *b)* do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição por incumprimento da pena aplicada no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1528/2006-L/D.

16 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206906752

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Regulamento n.º 145/2013****Regulamento da eleição e cooptação dos membros do conselho geral da Universidade de Aveiro**

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, consagrou o novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES). A Universidade de Aveiro, nos parâmetros legais determinados, manifestou a sua intenção de proceder à passagem ao regime fundacional, assumindo a natureza jurídica de fundação pública com regime de direito privado, conforme artigo 177.º do RJIES.

A Universidade de Aveiro, simultaneamente com a adoção do modelo institucional de fundação pública de regime privado, corporizado no Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, procedeu, no âmbito que autonomamente nesse contexto lhe competia, à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, e doravante designados por Estatutos.

Neste enquadramento, o Conselho Geral é o órgão de governo da Universidade, encontrando-se o respetivo regime insito nos artigos 81.º a 84.º do RJIES e nos artigos 17.º a 21.º dos identificados Estatutos. O processo de eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral foi realizado em conformidade com as normas inseridas no Regulamento da Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral, aprovado em 14 de maio de 2009, pela Reitora precedente, ouvida a Secção de Planeamento e Gestão do Senado. No entanto, uma vez que este Regulamento foi aprovado no período de transição, previsto no n.º 3 do artigo 51.º dos Estatutos, e tendo sido aplicado ao ciclo inicial de quatro anos após a introdução do novo sistema de órgãos de governo decorrente do RJIES, cumpre agora, estando o novo modelo organizacional em funcionamento pleno, elaborar os devidos ajustes e alterações.

Nos termos referenciados, e no exercício dos poderes que, em geral, me são conferidos pela lei e pelos Estatutos, e, em especial, no exercício do poder que me é conferido pela alínea *n)* do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos, e de harmonia com o disposto nos normativos supra identificados, decido alterar o Regulamento da

Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral, nos seguintes termos:

Artigo 1.º**Artigos alterados**

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 14, 15.º e 23.º, bem como o Anexo I do Regulamento da Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade de Aveiro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento tem por objeto a regulação do processo conducente à constituição do Conselho Geral da Universidade de Aveiro (adiante designado por Conselho Geral), no quadro da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com a composição consagrada no artigo 17.º dos Estatutos.

Artigo 3.º

[...]

1 — A cooptação dos membros a que se refere a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 2.º tem lugar na primeira reunião do Conselho Geral na composição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos.

2 —

3 — (eliminado)

4 — Caso o preenchimento das vagas seja apenas parcial, por não aceitação por parte dos indigitados, ou quando ocorram vagas, por perda superveniente dos requisitos legalmente exigidos, destituição, renúncia ou impossibilidade permanente dos cooptados, segue-se a metodologia indicada nos números anteriores, com as devidas adaptações.

Artigo 6.º

[...]

1 —

2 —

3 — Têm capacidade para eleger o membro a que se refere a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 2.º todos quantos se encontrem, à data da convocação do ato eleitoral, vinculados à Universidade na qualidade de não docente e não investigador, para o efeito se considerando todas as formas de vinculação legalmente previstas.

4 —

5 —

6 —

7 — [eliminado]

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 — O Gabinete do Reitor e os serviços da Universidade prestam todo o apoio que for requerido pelas Comissões Eleitorais para o bom exercício das respetivas funções e devida execução e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Artigo 8.º

[...]

1 —

2 — A Comissão Eleitoral a que se refere o número anterior é nomeada pelo Reitor, ouvido o Conselho Geral em funções.

3 — A Comissão Eleitoral incumbida da eleição dos membros a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 2.º é composta por três membros, respetivamente Presidente e dois Vogais, e é nomeada nos termos do número anterior sob proposta da direção da Associação Académica da Universidade de Aveiro.

4 —

Artigo 11.º

[...]

1 — Até três dias após a sua nomeação, as Comissões Eleitorais, no âmbito da respetiva competência, mandam elaborar e supervisionam a publicitação adequada, com o concurso dos Serviços competentes, dos cadernos referentes aos colégios eleitorais a que se referem as